



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 024/20

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SEMINF - Secretaria Municipal de Infraestrutura.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.312.666/0001-36

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3236-9169

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2329

PROCESSO Nº: 3143.2019

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Governador José Lindoso/ Av. Comentador José Cruz, Lago Azul, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a construção de um Terminal de Integração – T6, na Av. Governador José Lindoso/ Av. Comentador José Cruz, Lago Azul, Manaus-AM .

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

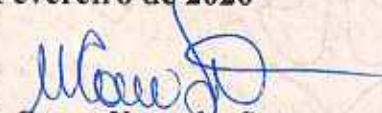
PORTE: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 03 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 14 de Fevereiro de 2020


Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 024/20

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3143.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, os seguintes documentos, atualizados:
 - a) Comprovante de destinação final de todos os resíduos gerados na obra.
 - b) Relatório fotográfico do andamento da obra
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 30 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar o certificado de destinação final emitido por empresa licenciada para atividade.
14. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Projeto do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, aprovado pelo órgão competente.